




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2218
DE	27/04/26
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	27/04/26
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 21 /2026.

“ Institui o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, com a criação de aplicativo de apoio à saúde psicológica domiciliar para mães atípicas e cuidadores de pessoas com Alzheimer, no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionado a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA, o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado à promoção da saúde mental e emocional de mães atípicas e cuidadores de pessoas diagnosticadas com Alzheimer.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	603
EM	27/04 de 2026
	
Secretaria Administrativa	

Art. 2º O Programa será implementado por meio da criação e disponibilização de plataforma digital e/ou aplicativo gratuito, com acesso remoto a serviços de apoio psicológico e orientação especializada.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – Promoção da saúde mental e prevenção do adoecimento psicológico;
- II – Ampliação do acesso a serviços públicos de apoio emocional;
- III – Humanização do atendimento aos cuidadores;
- IV – Uso de tecnologia como ferramenta de inclusão e cuidado;
- V – Integração com a rede municipal de saúde.

Art. 4º O aplicativo deverá disponibilizar, entre outras funcionalidades:

- I – Atendimento psicológico online, individual e/ou em grupo;
- II – Conteúdos educativos sobre saúde mental, autocuidado e cuidados específicos;
- III – Canal de escuta qualificada e acolhimento;
- IV – Monitoramento básico de bem-estar emocional;
- V – Encaminhamento para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 5º O Programa atenderá prioritariamente:

- I – Mães atípicas;
- II – Cuidadores familiares de pessoas com Alzheimer;
- III – Pessoas em situação de sobrecarga emocional decorrente do cuidado contínuo.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar estrutura já existente na rede municipal de saúde;
- II – Firmar parcerias com universidades, profissionais de psicologia e organizações da sociedade civil;
- III – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas;
- IV – Utilizar tecnologias já disponíveis, inclusive plataformas digitais gratuitas ou de baixo custo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, priorizando a utilização de recursos já existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Programa será implementado de forma gradual e escalonada, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.


Cícera Freire de Melo Macário.
Cícera Macário
-Vereadora-

JUSTIFICATIVA

O cuidado contínuo com filhos atípicos e idosos acometidos pelo Alzheimer exige dedicação integral, gerando, muitas vezes, sobrecarga emocional, física e psicológica aos cuidadores. É notório que essas pessoas enfrentam altos níveis de estresse, ansiedade e, em muitos casos, depressão, agravados pela dificuldade de acesso frequente a acompanhamento psicológico, pois a maioria não tem com quem deixar seus filhos, para fazer o atendimento presencial.

A criação de um aplicativo com atendimento remoto proporcionará, Acesso facilitado a apoio psicológico especializado; Orientações práticas sobre cuidados diários; espaço de escuta e acolhimento emocional; Programas de prevenção ao esgotamento mental; Possibilidade de acompanhamento contínuo, sem a necessidade de deslocamento. Reconhecemos a saúde mental como componente essencial da saúde pública e destacamos a necessidade de políticas específicas voltadas aos cuidadores.

De acordo com a OMS: Mais de 57 milhões de pessoas vivem com demência no mundo, com cerca de 10 milhões de novos casos por ano; A demência é uma das principais causas de dependência e incapacidade entre idosos; O cuidado dessas pessoas é realizado, em sua maioria, por familiares e cuidadores informais, que assumem essa responsabilidade de forma contínua;

A OMS reconhece que o impacto da demência sobre os cuidadores é físico, psicológico, social e econômico, sendo considerado um problema relevante de saúde pública; no campo da saúde mental, a OMS também alerta que transtornos como ansiedade e depressão estão entre os principais fatores que afetam a qualidade de vida da população, sendo fundamentais ações preventivas e de cuidado contínuo. Complementando esses dados, estudos científicos indicam que mais de 60% dos cuidadores de pessoas com demência apresentam transtornos mentais comuns; Cerca de 50% apresentam sintomas de ansiedade e mais de 50% sintomas de depressão;

Diante desse cenário, torna-se evidente que os cuidadores representam um grupo altamente vulnerável, que necessita de atenção específica por parte do poder público.

O Programa "**Cuidar de Quem Cuida**" surge como resposta concreta a essa demanda, propondo a utilização de tecnologia para ampliar o acesso ao cuidado psicológico, de forma prática, contínua e humanizada.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.


Cícera Freire de Melo Macário.

Cícera Macário

-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº 09 /2026

I – DO OBJETO

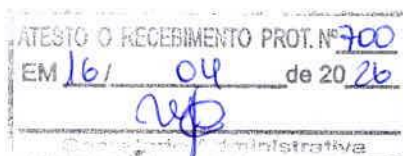
O Projeto de Lei nº 21/2026 institui, no âmbito do Município de Paulo Afonso-BA, o Programa "Cuidar de Quem Cuida", voltado à promoção da saúde mental e emocional de mães atípicas e cuidadores de pessoas com Alzheimer.

II – DA ANÁLISE

Nós da comissão, analisamos o projeto sob o aspecto financeiro.

A proposta possui relevante caráter social e pode ser executada com utilização de estruturas e profissionais já existentes no município, sem geração de despesas significativas.

Dessa forma, não há impacto relevante ao orçamento municipal, sendo viável sua implementação.



III – DO PARECER

Diante da análise realizada, concluímos que o Projeto de Lei nº 21/2026:

é viável do ponto de vista financeiro;

não compromete o orçamento municipal;

atende a interesse público relevante.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Dia 16 de abril de 2026.



Márcia Goretti Delgado Rodrigues

-Presidenta da CFOFC-



Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-



Albério Faustino Farias

-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 21 / 26.

DATA: 07/04/26.

Ementa: Institui o Programa "Cuidar de quem cuida", com a criação de Aplicativos de apoio à saúde psicológica domiciliar para mães atípicas e cuidadores de pessoas com Alzheimer, no âmbito do Mun. de P. Afonso - BA

Autor: Vera Pereira Macário

Apresentado e lido na Sessão nº 2216 de 13-04-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Feinof
Em 14/04/26 Parecer nº 0 de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de Educação, E. S. A. Social
Em 14/04/26 Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas
Em 14/04/26 Parecer nº 09 de 16/04/26 opina pela Aprova

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente
Em 14/04/26 Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de ___
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de ___
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de ___
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em ___

Sanclonado em ___ Constituído na Lei Nº ___